



Câmara Municipal de Areial  
Aprovado: unanimidade

Em: 27 / 01 / 2026

João Renato de Paes  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 40 DE 20 DE JANEIRO DE 2026**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências.”

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado à inclusão de dotações orçamentárias para execução de despesas relacionadas ao Programa Escola em Tempo Integral (Escola Integral), com recursos oriundos da Fonte/Destinação 546.

**Art. 2º** Para fins de contabilização o Crédito Especial de que trata o artigo anterior será classificado conforme a seguir:

**Órgão:** 02.00.00 – Poder Executivo

**Unidade Orçamentária:** 02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação

**Função:** 12 – Educação

**Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental)

**Programa:** 1005 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

**Ação:** 0015 – Manutenção/Implementação da Escola em Tempo Integral

**Fonte:** Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI

Elementos de Despesa:

3.1.90.11.00 – Pessoal Civil-	R\$ 348.600,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais –	R\$ 71.400,00
• 3.3.90.30.00 – Material de Consumo –	R\$ 20.000,00
• 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física –	R\$ 60.000,00
• 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –	R\$ 90.000,00
• 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente –	R\$ 10.000,00

**TOTAL:** R\$ 600.000,00

João Renato de Paes



**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a suplementar as dotações constantes do artigo anterior, em conformidade com a autorização do artigo 4º da Lei Municipal 623 de 27 de novembro de 2025.

**Art. 4º** Os recursos necessários para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto por esta Lei decorrerão de excesso de arrecadação/vinculação proveniente de transferência específica para o Programa Escola em Tempo Integral, conforme art. 43, §1º, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64, vinculado à Fonte/Destinação 546.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações necessárias no PPA, LDO e demais instrumentos de planejamento, visando compatibilização da ação orçamentária prevista nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de Janeiro de 2026.

Carlos Henrique Pereira Balbino  
Prefeito Municipal